

JUDICIÁRIO E USO DE TECNOLOGIA

Gisele Luiza Soares Moura*
Simone Cristina Dufloth**

RESUMO

O objetivo deste estudo é o de analisar a incorporação de soluções tecnológicas pelo Poder Judiciário brasileiro, notadamente, a implementação do processo eletrônico (PJe) e a realização de audiências de instrução, de conciliação e de mediação por meio de videoconferências. Tais fatos proporcionaram a tramitação processual e o atendimento das demandas da população, no contexto da pandemia Covid-19. Percebe-se que o uso de ferramentas tecnológicas representa um passo importante e necessário para a modernização e a desburocratização do Poder Judiciário, com melhoria da prestação da atividade jurisdicional, da transparência e da prestação de contas.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Tecnologia. PJe. Videoconferência. Covid-19.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é o de analisar a incorporação de soluções tecnológicas pelo Poder Judiciário brasileiro. Os órgãos vivenciam diversas ações de modernização, notadamente a partir de 2004, propiciadas pelo advento das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Tal uso ganhou amplitude e diversas iniciativas foram executadas com o objetivo de modernizar a máquina

* Mestre em Administração Pública pela FJP; especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* (em andamento) em *Design* de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual realizado pelo TJMG em parceria com a UFMG; especialista em Governança, Riscos e *Compliance* pela FJP; especialista em Direito Público - Direito Constitucional e Direito Administrativo - e em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes; graduada em Direito pela Faculdade Milton Campos e em Letras pela UFMG; servidora pública no TJMG.

** Doutora e pós-doutorado em Ciência da Informação pela UFMG; mestre em Ciências e Técnicas Nucleares pela UFMG; bacharel em Administração de Empresas e em Engenharia Elétrica - Sistemas Eletrônicos; pesquisadora e professora da FJP nos cursos de graduação, especialização e mestrado.

administrativa, com melhoria da prestação da atividade jurisdicional, da transparência e da prestação de contas.

Atento à relação entre a tecnologia e o sistema de justiça, bem como aos impactos decorrentes de tal interação, Susskind (2020) defende “*justice as a service*,” ou seja, que a jurisdição deve ser entendida como um serviço, e não um lugar. Com isso, o serviço de justiça pode ser prestado independentemente de espaço físico e, inclusive, por meio de tribunais *on-line*, uma vez que o que interessa para os participantes é o resultado, a solução do conflito (SUSSKIND, 2020, p. 27 e 2017, p. 99).¹

Nesse contexto, insta ressaltar a implementação do processo eletrônico e a realização de audiências de instrução, de conciliação e de mediação por meio de videoconferências, proporcionando o andamento processual e o atendimento das demandas da população, no contexto da pandemia Covid-19, o que é louvável.

2 DESENVOLVIMENTO

A substituição crescente de documentos físicos por eletrônicos – disponibilizados de maneira segura, acessível e organizada – revela um processo significativo de mudança, sem precedentes no Judiciário. O marco da implementação do sistema eletrônico é o ano de 2006, com a entrada em vigor da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e determina a migração dos processos do meio físico para o eletrônico (e-Proc). Com a normatização, passaram a ser admitidas, por meio virtual, além da tramitação de processos, a comunicação dos atos, a transmissão de peças, o envio de documentos entre órgãos, a citação e a intimação das partes.

Todavia, a normativa não fixou prazo para a implementação das medidas necessárias e, sem padronização, os Tribunais iniciaram o desenvolvimento de sistemas próprios, haja vista a autonomia administrativa e financeira assegurada ao Judiciário (artigo 99, CRF/88). Diante da multiplicidade de sistemas, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibilizou um sistema padronizado e unificado para o Judiciário. Em 2009, o órgão celebrou o termo de acordo de cooperação técnica nº 73/2009, para o aperfeiçoamento do sistema desenvolvido no Tribunal Regional

¹ SUSSKIND, 2020, p. 27; SUSSKIND, 2017, 99.

Federal (TRF) da 5ª Região, que, em 2010, por meio do termo de acordo de cooperação técnica nº 43/2010, firmado entre o CNJ e 14 tribunais de justiça (TJAM, TJBA, TJES, TJMA, TJMG, TJPA, TJPR, TJPI, TJPE, TJRJ, TJRN, TJSP, TJRO, TJRR), passou a ser denominado PJe.

Posteriormente, no ano de 2013, a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do CNJ, instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema único de processamento de informações e prática de atos processuais, com vedação de desenvolvimento de outro sistema, além de estabelecer os parâmetros para a implementação, o funcionamento e um cronograma para que os tribunais efetuassem a implantação gradual da solução, abrangendo o período de 2014 até 2018, de acordo com o porte do órgão.

Na ocasião, foram ressaltados os ganhos de celeridade, uniformização, automação e qualidade da atividade jurisdicional, com racionalização e economia de recursos, sustentabilidade ambiental e padronização dos órgãos do Judiciário. A elaboração de soluções generalizáveis está em consonância com redução de custos para o desenvolvimento de ferramentas locais, ampliação de tecnologias já testadas, interoperabilidade entre os órgãos e acesso facilitado pelo usuário, que não precisará dominar uma multiplicidade de sistemas.

Todavia, vencido o prazo estipulado, o sistema unificado ainda não é uma realidade e, mesmo quando adotado, nem sempre a versão do PJe é a mesma nos tribunais. Segundo dados do Observatório da Estratégia² do Conselho da Justiça Federal, em 2018, existiam os seguintes sistemas em uso na Justiça estadual: a) PJe no TJAM, no TJBA, no TJDFT, no TJES, no TJMA, no TJPE, no TJPI, no TJRO e no TJSE; b) PJe e Projudi no TJMG, no TJMT, no TJPA, no TJPB e no TJRR; c) PJe e e-SAJ no TJRN; d) PJe, e-SAJ e Projudi no TJCE e no TJPR; e) e-SAJ no TJAC, no TJAL, no TJAM, no TJMS, no TJRN, no TJSC e no TJSP; f) Projudi no TJGO, no TJMT, no TJPR, no TJRJ e no TJRR; g) e-Proc no TJRS e no TJTO; h) E-JUS no TJPB; i) Tucujuris no TJAP.

Segundo o Relatório de Auditoria (TC nº 008.903/2018-2) do TCU,³ de julho de 2019, a política de informatização do processo judicial está fragmentada (sistemas diferentes para atividades idênticas), sobreposta (diversas versões de um mesmo

² Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/observatorio/>. Acesso em: 27 fev. 2020.

³ Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=8903&p2=2018&p3=2>. Acesso em: 27 fev. 2020.

sistema) e com duplicidade (mesmo órgão com mais de um sistema). Uma das justificativas para a duplicidade é a possibilidade de flexibilização do prazo de implantação a pedido do Tribunal pelo Plenário do CNJ (artigo 45, Resolução nº 185/2013), contudo restou apurado no Relatório que não houve autorização para algum tribunal de justiça (TCU, 2019, p. 11-13). A utilização de múltiplos sistemas, inclusive privados, gerou como efeitos “a burocratização do acesso ao Poder Judiciário, bem como o aumento de custos e dos tempos de tramitação para permitir a comunicação entre os órgãos operadores do processo judicial” e a “burocratização do Poder Judiciário pode ser entendida como um obstáculo ao acesso à justiça” (TCU, 2019, p. 27).

Como resultado, constatada a falha na implementação da política, restou determinado que o CNJ deveria apresentar, no prazo de 180 dias, um plano de ação com as medidas, os responsáveis e os prazos, a fim de ampliar a eficiência, efetividade e transparência da operacionalização do PJe (TCU, 2019, p. 37). Nesse contexto, a Resolução nº 296, de 19 de setembro de 2019, criou comissões permanentes no CNJ para promover estudos e desenvolvimento de atividades inerentes à área de competência (artigo 27 do Regimento Interno do CNJ), sendo que duas Comissões possuem relação com a temática em comento e possuem, em linhas gerais, as competências a seguir expostas.

Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos competente para: a) “coordenar e acompanhar o desenvolvimento da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos”; b) “propor programas, projetos e ações relacionados aos métodos consensuais de solução de controvérsias”; c) “zelar pelo fortalecimento do sistema multiportas de acesso ao Poder Judiciário”; d) “auxiliar no desenvolvimento de meios eletrônicos de resolução de conflitos.” (artigo 9º, Resolução nº 296/2019).

Comissão Permanente de Tecnologia da Informação (TI) e Inovação com competência para: a) propor “diretrizes para a definição da estratégia nacional de TI do Judiciário, tendo por objetivo assegurar a infraestrutura adequada”; b) “elaborar o planejamento estratégico em TI”; c) “supervisionar a implantação do PJe”; d) “sugerir a adoção de medidas relacionadas à segurança de dados e ao sigilo de dados”; e) “acompanhar a implantação de novas tecnologias” no Judiciário; f) “apresentar propostas de regulamentação do uso de novas tecnologias, inclusive relacionadas a

instrumentos de inteligência artificial”; g) “promover medidas voltadas a garantir a interoperabilidade entre os diversos sistemas” (artigo 4º, Resolução nº 296/2019).

Destaquem-se as competências relacionadas ao impulsionamento da expansão do PJe, ao acompanhamento da introdução e desenvolvimento de soluções tecnológicas e inteligência artificial (TICs e IA), bem como a preocupação com a interoperabilidade entre os sistemas utilizados. Contudo, em setembro de 2020, sobreveio alteração na Resolução nº 185/2013 e foram revogados os artigos 34, 44 e 46. Os dispositivos previam a implementação gradual do PJe de modo a atingir 100% dos tribunais; a vedação da criação, desenvolvimento, contratação ou implantação de sistema ou módulo distinto do PJe e o direcionamento exclusivo de doações de ativos de TI pelo CNJ para os tribunais que adotaram o PJe (revogações pela Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020).

Apresentado o contexto sobre a implementação do PJe e a flexibilização posterior na sua adoção pelos Tribunais, é importante ressaltar que, apesar da virtualização de papel ser um passo importante, não é suficiente para dar vazão ao considerável volume de processos em curso. O uso do PJe ou de outro sistema semelhante transplanta a prática de atos físicos para o ambiente digital, mas os procedimentos formais e solenes da justiça tradicional permanecem.

É inegável que o uso de ferramentas tecnológicas possui potencial para melhorar a prática do direito e a administração da justiça (SUSSKIND, 2020, p. 368) e, nesse sentido, outros desdobramentos surgiram, a partir do manejo do banco de dados criado pelo PJe, o que possibilitou melhor gestão do acervo processual e definição de estratégias de atuação, pois permitiu a visualização das demandas repetitivas, dos assuntos mais debatidos e a identificação dos grandes litigantes.⁴

Outras iniciativas de incorporação de soluções tecnológicas no Judiciário, fomentadas pelo CNJ, podem ser citadas: a) Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), instituída pela Resolução nº 335/2020, a política pública prevê a validade dos sistemas existentes além do PJe, mas as novas soluções serão desenvolvidas de forma colaborativa entre o Judiciário e dentro de parâmetros previamente estipulados; b) Balcão Virtual, criado pela Resolução nº 372/2021, permite o atendimento imediato do cidadão na unidade de tramitação do processo por meio de videoconferência; c) Juízo 100% Digital, previsto pela Resolução nº 345/2020,

⁴ SUSSKIND, 2020, 368.

pressupõe que a prática dos atos processuais seja realizada por meio remoto e eletrônico, de forma que o cidadão possa acessar à justiça de qualquer lugar por meio da Internet; d) Núcleos de Justiça 4.0, instituído pela Resolução CNU nº 385/2021, permite a tramitação dos processos vinculados ao Juízo 100% Digital por videoconferência e demais ferramentas tecnológicas.

À vista disso, é fundamental ressaltar os impactos da pandemia da Covid-19 na incorporação de tecnologia para as práticas de atos na Justiça. Nessa conjuntura, é importante ressaltar a iniciativa do CNJ de celebrar o Acordo de Cooperação Técnica 007/2020 com a Cisco Brasil Ltda. O ajuste levou em consideração o fato de a pandemia ter realçado a necessidade da prática de atos em ambiente virtual e a inexistência em diversos tribunais, na ocasião, de solução tecnológica para a realização de audiências e demais atos oficiais por meio de videoconferência. No contexto delineado, o uso da solução disponibilizada pelo CNJ não excluiu o emprego de outras ferramentas com idêntica finalidade pelos tribunais.

Assim, o ajuste proporcionou o uso facultativo, emergencial e gratuito da Plataforma Emergencial de Videoconferência para Atos Processuais (Cisco Webex) pelos tribunais, nos termos da Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, CNJ. O sistema foi disponibilizado no portal eletrônico do CNJ por mais de nove meses e, após duas prorrogações, o uso da plataforma foi descontinuado em 30 de janeiro de 2021.

No sítio eletrônico do CNJ,⁵ constam alguns dados estatísticos sobre o uso do Cisco Webex em todos os ramos do Poder Judiciário. O sistema foi utilizado por 83 Tribunais e conta com 20.441 usuários registrados, sendo que 14.216 são da Justiça estadual, o que corresponde a 69,5%. Durante o período de uso do sistema, foram realizadas 1.255.375 reuniões, com média de duração de 48 minutos e de seis participantes. Nesse montante de mais de um milhão de reuniões, estão incluídos atos processuais e administrativos, como audiências, julgamentos, cursos e seminários. Desse total, 781.527 reuniões ocorreram na Justiça estadual, com média de duração de 47 minutos e de seis participantes.

Os tribunais de justiça estão listados no Quadro 1, em ordem decrescente, de acordo com o número de reuniões realizadas via Cisco Webex, conforme informações disponíveis na referida plataforma. Os dados abrangem a justiça estadual como um todo, e não apenas as sessões de mediação e conciliação porventura realizadas nos

⁵ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/videoconferencia-parceria-entre-cnj-e-cisco-segue-ate-final-de-janeiro/>. Acesso em: 27 fev. 2021.

CEJUSCs. No Quadro 1, foi inserida, ainda, a indicação da normativa que autorizou a realização de videoconferência no âmbito de cada Tribunal, com a respectiva data do documento. Foram listadas as primeiras regulamentações localizadas nos portais institucionais consultados. No contexto da pandemia, há diversas normativas anteriores e posteriores aos referenciados, contudo, priorizaram-se os atos normativos relacionados com a previsão específica de videoconferências no Judiciário.

Quadro 1: tribunais de justiça listados de acordo com a quantidade de reuniões realizadas por meio do sistema Cisco Webex, média de duração e quantidade de usuários registrados e regramento sobre a utilização de videoconferência no contexto da pandemia – Brasil – 2021

Tribunal	N de reuniões	N de usuários	Regulamentação/Autorização de uso de videoconferência
TJMG	161.703	2.469	Portaria Conjunta nº 963/PR/2020, 26/4/2020
TJPR	151.735	1.571	Portaria nº 3742/2020 – NUPEMEC, 1º/4/2020
TJRS	97.635	1.610	Ofício-Circular nº 035/2020-CGJ, 18/4/2020
TJCE	86.211	1.626	Portaria nº 01/2020/NUPEMEC, 3/4/2020
TJDFT	54.582	920	Portaria Conjunta nº 52, 8/5/2020
TJPE	41.429	1.670	Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 06, 8/4/2020
TJRJ	41.054	1.036	Ato Normativo nº 25 /2020, 10/9/2020
TJPI	23.749	301	Portaria nº 1.295/2020 PJPI/CGJ, 22/4/2020
TJTO	21.351	231	Portaria Conjunta nº 9/2020 Presidência/ASPRE, 7/4/2020
TJPB	19.359	494	Ato Normativo Conjunto Nº 001/2020 TJPB/MPPB/DPE/OAB, 16/3/2020
TJSE	18.098	352	Portarias Normativas nº 29/2020 GP1, 16/4/2020
TJGO	15.010	284	Decreto Judiciário nº 595, 19/02/2021 e Decreto nº 666, 28/2/2021
*TJRN	13.564	409	Portaria nº 224/2020-TJ, 2/4/2020
TJAC	9.548	152	Portaria Conjunta nº 24, 13/4/2020
TJAM	6.465	140	Portaria nº 1.586, 29/7/2020
TJMS	5.610	48	Portaria nº 1.746, 24/4/2020
TJES	5.374	516	Ato Normativo nº 073/2020, 14/5/2020

TJAP	4.790	90	Provimento nº 0387/2020 CGJ, 12/5/2020
TJMT	1.491	37	Portaria nº 003/2020/NUPEMEC-PRES, 2/4/2020
TJMA	862	135	Resolução 22/2020, 7/4/2020
TJSP	887	49	Comunicado CG nº 284/2020, 14/5/2020
TJBA	461	18	Decreto Judiciário nº 244 e Decreto Judiciário nº 245, 30/3/2020
TJSC	381	31	Orientação nº 12, 15/4/2020
TJRO	99	14	Ato Conjunto nº 009/2020, 23/4/2020
TJPA	53	10	Portaria Conjunta nº 12/2020, GP/VP/CJRMB/CJCI, 22/5/2020
TJAL	26	3	Ato Normativo nº 11, 12/04/2020.
TJRR*	-	-	Portaria Conjunta nº 9, 28/04/2020 (Prioriza o uso do aplicativo Scribe)

Fonte: Elaborado pela autora

* Para o TJRR, não há dados estatísticos disponíveis no portal do CNJ sobre o uso do Cisco Webex.

Durante o levantamento dos diplomas legais, percebeu-se que alguns órgãos fizeram projetos-pilotos de uso de videoconferência envolvendo unidades específicas para posterior expansão. E que alguns tribunais regulamentaram, inicialmente, o uso de videoconferências para as sessões de conciliação e mediação nos CEJUSCs, como o TJPR, o TJCE, o TJDFT, o TJPE e o TJMT. Da análise dos dados, é possível constatar a importância da iniciativa liderada pelo CNJ que permitiu ganhos para o Judiciário, referentes à incorporação de tecnologia e à possibilidade de desempenho remoto das atividades prestadas em diversos setores.

Assim, o aplicativo Cisco Webex foi amplamente utilizado por alguns tribunais, notadamente os TJMG, TJPR, TJRS e TJRJ, de grande porte; os TJCE, TJDFT, TJPE e TJGO, de médio porte e os TJPI, TJTO, TJPB, TJSE e TJRN, de pequeno porte; todos com mais de 10.000 reuniões realizadas durante o período de vigência do ajuste para uso do sistema.

Nessa conjuntura, com a ferramenta tecnológica Cisco Webex disponível, o CNJ editou a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, CNJ, visando uniformizar, na esfera nacional, questões relacionadas com o funcionamento do Judiciário no período

da pandemia. A normativa suspendeu e prorrogou os prazos processuais, determinou o adiamento dos atos processuais que não pudessem ser praticados em meio eletrônico ou virtual, bem como vedou a designação de atos presenciais. Restou determinado que os magistrados considerassem as dificuldades de intimação e a viabilidade de participação das partes e testemunhas nas audiências por meios digitais (artigo 6, § 3º, Resolução nº 314/2020).

Sobre a incorporação de tecnologia, o CNJ emitiu a Resolução nº 337, de 29 de setembro de 2020, que determinou que os tribunais deveriam escolher e adotar uma solução tecnológica para a realização das videoconferências no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da normativa, tendo em vista o caráter temporário e facultativo da plataforma Cisco Webex. Estipulou, ainda, os requisitos mínimos que o sistema deve conter, bem como a exigência de que sejam resguardadas a segurança, a privacidade e a confidencialidade das informações que transitarem no ambiente. No âmbito, o CNJ pontuou que os tribunais possuem autonomia administrativa para decidir qual sistema de videoconferência é mais conveniente de acordo com as características locais. Considerou, portanto, desnecessária a unificação da solução tecnológica no contexto do Judiciário.

Especificamente sobre as audiências de conciliação e de mediação realizadas pelos tribunais, sobreveio a Resolução nº 358, de 02 de dezembro de 2020, do CNJ. O diploma legal determina que os órgãos disponibilizem sistema informatizado para a realização das sessões, no prazo de até 18 meses, e está em consonância com a previsão do artigo 334, § 7º, do CPC, do artigo 46 da Lei de Mediação e do artigo 22, § 2º, da Lei nº 9.099/95, nos quais há autorização para a realização de audiências por meio eletrônico (digital ou a distância).

Por fim, a pesquisa – Inteligência Artificial: Tecnologia Aplicada à Gestão dos Conflitos no Âmbito do Poder Judiciário Brasileiro de 2021⁶ – consolidou, em relatório, um rastreamento dos projetos de IA existentes nos Tribunais, independente da fase (implementação ou desenvolvimento). Foram apuradas, após refinamento dos dados coletados,⁷ 64 iniciativas em 47 Tribunais, além da plataforma do CNJ. Os projetos estão distribuídos entre a Justiça Federal e a Estadual (FGV, 2021, p. 65). São

⁶ Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/report_ai_ciapj.pdf. Acesso em: 27 fev. 2021.

⁷ Inicialmente, foram identificados 72 projetos, mas o aprimoramento da “pesquisa permitiu identificar inúmeras inconsistências em dados publicamente divulgados que apontavam sistemas como inteligência artificial e que, na verdade, eram sistemas de TI” (FGV, 2021, p. 26).

projetos voltados, normalmente, para a automação de atividades e o aumento da produtividade dos órgãos (FGV, 2021, p. 26).

Sobre a temática em estudo, constata-se a existência de cinco projetos sobre o tema conciliação com objetivo de identificar os processos mais suscetíveis de acordo e estão concentrados na Justiça do Trabalho, com exceção da iniciativa do TJES. São os seguintes: a) TJES: plataforma inteligente de conciliação, em fase de desenvolvimento pela equipe interna do Tribunal, com previsão de implantação em 2020 (FGV, 2021. p. 47); b) TRT1: modelo computacional para análise preditiva sobre a probabilidade de sucesso na conciliação, em desenvolvimento pela equipe interna do Tribunal (FGV, 2021. p. 59); c) TRT4: “índice de conciliabilidade para apoiar a seleção de processos com maior potencial de conciliação,” em desenvolvimento pela equipe interna do Tribunal (FGV, 2021. p. 60); d) Projeto conjunto do TRT12, TRT 7, TRT5, TRT15 e TRT20: CONCILIA JT, estágio embrionário, para “reconhecimento de processos com potencial para conciliação”, visando a melhor seleção de demandas e otimização da pauta de audiência nos centros de conciliação (FGV, 2021, p. 62).

No contexto do Judiciário, Arruda (2004) defende a elaboração de soluções generalizáveis e desenvolvidas de forma coordenada, aplicadas em diferentes tribunais, com eliminação ou redução dos custos de um desenvolvimento local (retrabalho) ou de aquisição, pois a “tendência natural é que cada órgão desenvolva suas próprias soluções, sem se preocupar em descobrir se outros já não desenvolveram soluções generalizáveis para a mesma realidade” (ARRUDA, 2004, p. 787). No que se refere às oportunidades e aos avanços proporcionados pelo uso de tecnologia, podem ser citados: a) a otimização do banco de dados; b) a melhoria dos processos e procedimentos institucionais; c) a evolução dos relatórios e diagnósticos realizados; d) a possibilidade de ganhos de celeridade, transparência e prestação de contas. Por fim, Arruda entende que, quanto a resistências do uso das TICs no Poder Judiciário, “não parece haver espaço para resistências culturais. Estas, se e quando ocorrerem, deverão ser naturalmente vencidas pela sua inevitabilidade, dada a infundável carga de trabalho a que se submetem Magistrados e servidores” (ARRUDA, 2004, p. 791).⁸

O TJMG regulamentou, em 26 de abril de 2020, por meio da Portaria Conjunta nº 963/PR/2020, tanto a prática de atos processuais a distância por meio virtual e

⁸ ARRUDA, 2007, p. 775-793.

eletrônico quanto a utilização da ferramenta Cisco Webex, ou outra equivalente, para a realização de atos virtuais por videoconferência (artigo 4º, § 1º). Segundo dados da plataforma Cisco Webex,⁹ o TJMG realizou 161.703 reuniões e conta com 2.469 usuários cadastrados. Assim, a ferramenta foi amplamente utilizada, inclusive pelos CEJUSCs.

Especificamente sobre os centros, foram estipuladas diretrizes para a realização das sessões por meio de videoconferência na mencionada normativa. Consta, ainda, ressalvada a possibilidade de adequações do procedimento pelos coordenadores dos CEJUSCs, a fim de compatibilizar o regramento com a realidade da comarca. Assim, tem-se que as sessões pré-processuais podem ser realizadas, via Cisco Webex ou WhatsApp, e registradas no SIME nos centros que possuem tal ferramenta. Já as conciliações e mediações processuais são realizadas na plataforma Cisco Webex e registradas no PJe, conforme sintetizado no Quadro 2.

Quadro 2: Requerimento, forma de contato, sistema para registro e ferramenta utilizada nas sessões por videoconferências nos CEJUSCs do TJMG para demandas pré-processuais ou processuais – Brasil – 202.

Peculiaridades	Pré-processual	Processual
Requerimento	Partes e/ou advogados por meio de <i>e-mail</i> do CEJUSC ou WhatsApp. Para o CEJUSC Virtual, a solicitação é via plataforma SEI Processos	Parte interessada, por seu advogado, via petição no PJe
Forma de contato	<i>e-mail</i> ou Whatsapp	<i>e-mail</i>
Sistema de registro	Autuados ou inseridos e cadastrados na ferramenta SIME	PJe
Ferramenta	Cisco Webex ou outra plataforma disponível ou por Whatsapp.	Cisco Webex

Fonte: elaborado pela autora

Consta, na exposição dos motivos da portaria mencionada, que foram consideradas as “vantagens advindas da adoção de inovações tecnológicas como instrumento de desenvolvimento e adaptação do sistema jurídico aos atuais

⁹ Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=a89ef492-f81e-4679-a58f-f7caa7452d82&sheet=740707b2-b87f-4ac0-a185-b430f855e682&lang=pt-BR&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 27 maio 2021.

parâmetros da realidade da sociedade moderna”, bem como “que as inovações tecnológicas avançam na área da comunicação a distância e se aplicam como instrumento de celeridade e de promoção da qualidade da prestação jurisdicional, sem ignorar os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, do contraditório e da publicidade.”

Por fim, de maneira geral, os CEJUSCs do TJMG utilizam a plataforma Cisco Webex, para as demandas processuais, e videoconferência por *WhatsApp*, nos casos pré-processuais. Com relação ao uso da ferramenta Cisco Webex, o Tribunal celebrou acordo de parceria, em 21 de dezembro de 2020, com a empresa Cisco System, garantindo a manutenção do serviço, até que seja efetivada a aquisição de uma plataforma própria. O acordo prevê a cessão gratuita de licenças pelo período de um ano, conforme Aviso Conjunto nº 30/PR/2020.

A realização de sessões por videoconferências e o isolamento social (pandemia da Covid-19) impulsionaram, também, a criação do CEJUSC Virtual em Belo Horizonte, por meio da Portaria Conjunta nº 1055/PR/2020. O centro promoverá o atendimento, em diversas comarcas no interior, ao viabilizar a conciliação e a mediação nos locais que ainda não possuem unidades próprias de CEJUSCs instalados, ou tecnologia ou condições (como mediadores e conciliadores capacitados) para realização das sessões por videoconferência.

Concomitante à criação do Centro, em 23 de setembro de 2020, foram definidos os procedimentos relativos ao CEJUSC Virtual pela Portaria Conjunta nº 1056/PR/2020. Para as demandas processuais, há um formulário de solicitação de atendimento na plataforma do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, denominada SEI Processos (artigo 8º). Ademais, a conciliação e a mediação serão realizadas, preferencialmente, na plataforma Cisco Webex, ou em outra similar, e contará com “uma dupla de conciliadores ou mediadores voluntários ou não constantes do cadastro”, conforme artigo 9º. À luz do artigo 12, restou permitida a realização de sessões por videoconferência “sem a presença das partes, desde que comprovada a outorga de poderes específicos para transacionar ao advogado”.

3 CONCLUSÃO

Em face do exposto, existem iniciativas dispersas sobre a incorporação de tecnologia, a fim de contribuir para o desempenho da atividade jurisdicional, além das fomentadas pelo CNJ. São importantes ferramentas que contribuem positivamente

para a prestação e manutenção do serviço e para a ampliação do acesso à justiça, sem renunciar as garantias e princípios assegurados na Constituição da República e legislação infraconstitucional.

A combinação de ações de planejamento e gestão, de forma coordenada e conjunta entre os Tribunais e o CNJ, promovem um alinhamento de ações entre os órgãos com ganhos econômicos e de interoperabilidade. Tais medidas proporcionaram a manutenção da prestação jurisdicional não obstante as dificuldades e os impactos negativos gerados pela pandemia da Covid-19, nas atividades desempenhadas pelo Judiciário.

O uso de ferramentas tecnológicas representa um passo importante e necessário para a modernização e a desburocratização do Poder Judiciário, com melhoria da prestação da atividade jurisdicional, da transparência e da prestação de contas.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, Eduardo Henrique Pereira de. e-Justiça: aplicação das TICs na modernização do Poder Judiciário. In: KNIGHT, Peter Titcomb; FERNANDES, Ciro Campos Christo; CUNHA, Maria Alexandra (Orgs.). *e-Desenvolvimento no Brasil e no mundo: subsídios e Programa e-Brasil*. São Caetano do Sul, SP: Yendis Editora, 2007. cap. 36, p. 775-793.

SUSSKIND, Richard. *On-line Courts and the Future of Justice*. Oxford University Press: Londres, 2020.

SUSSKIND, Richard. *Tomorrow's Lawyers: an introduction to your future*. Oxford University Press: Nova York, 2017.